

**Processo n.º 2857/2018 - TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestores

**Exercício financeiro:** 2017

**Entidade:** Câmara Municipal de São Bento/MA

**Responsável:** Iraney Antônio Rodrigues Trinta. CPF: 437.675.243-68; residente e domiciliado na Rua São João, nº 350, São Judas, São Bento/MA, CEP: 65235-000

**Procurador constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relatora:** Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Bento/MA. Exercício financeiro de 2017. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 1078/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA, de responsabilidade do Senhor Iraney Antônio Rodrigues Trinta, relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhido o Parecer n.º 293/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA, de responsabilidade do Senhor Iraney Antônio Rodrigues Trinta, relativa ao exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, haja vista que entre a data da autuação do processo, ocorrida em 17 de março de 2018, e a data do Relatório de Instrução, 15 de fevereiro de 2024, decorreram mais de 5 anos, período durante o qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-Geral de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 26 de junho de 2024 às 08:47:41

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 26 de junho de 2024 às 12:39:14

Flávia Gonzalez Leite  
Relator  
Em 26 de junho de 2024 às 15:29:39